



Araçatuba, 10 de junho de 2024.

DECISÃO DE ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

Concurso Público para contratação de Professores – FEA: nº 001/2024

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA, cadastrada no CNPJ sob nº 44.417.764/0001-52, com sede na Rua Maurício de Nassau, nº 1.191, bairro Santana, Araçatuba/SP, representada neste ato pelo presidente do conselho de curadores da FEA, Dr. Antônio Gilberto Pighinelli Júnior, no exercício da autotutela administrativa, deliberar quanto à anulação das provas objetivas das Áreas de *Direito do Trabalho e/ou Direito Processual do Trabalho, Direito Agrário e/ou Agronegócio, Direito Processual Penal, Direito Civil e/ou Direito Processual Civil, Psicologia Cognitivo Comportamental e Ciências Sociais* pelas razões de fato e fundamentos de Direito abaixo expostos.

Examinando os cadernos de questões das provas objetivas aplicadas nas supracitadas áreas do Concurso Público para contratação de Professores – FEA nº 001/2024, a Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 06/2024 de 15 de maio de 2024¹, alcançou o entendimento pela anulação das provas objetivas (escritas) por constatar a existência nos referidos cadernos de prova de questões não inéditas.

Isso porque identificou-se questões que já foram aplicadas em outras provas de concursos públicos. Diante desta constatação, inegável a ausência de ineditismo das referidas questões que, segundo pacífico entendimento jurisprudencial dos Tribunais brasileiros, é condição de validade do certame.

Por assim ser, deve-se ponderar que cabe à Administração Pública o exercício do poder de autotutela, devendo, por imposição constitucional, revisar e, se necessário for, corrigir todos os seus atos administrativos.

Diante deste contexto, a análise fático-jurídica impõe a **anulação** das provas objetivas acima descritas, para preservação do interesse público e garantia dos princípios

¹PORTARIA Nº 06/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA PARA CONCURSO PÚBLICO 01/2024 PARA PROFESSORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem sempre nortear o exercício das atividades administrativas.

Exatamente neste sentido é o entendimento da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Pondere-se, ainda, inexistir prejuízo ao interesse público, bem como aos interesses da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA), porque a referida anulação ocorre no momento oportuno, impedindo-se o prosseguimento do certame enquanto não ocorrer a reaplicação das provas objetivas para as referidas áreas, que deverão ser elaboradas, com todas as questões inéditas atendendo-se o conteúdo programático estabelecido no Edital de abertura do concurso público, conteúdo este que permanece inalterado, e pode ser acessado, publicamente, no site oficial da FAC-FEA, na página própria destinada aos concursos públicos desta instituição de ensino superior.

Diante do exposto, delibera-se por Acolher a recomendação da Comissão Avaliadora do Concurso Público para contratação de Professores – FEA nº 001/2024 para:

a) Anular as provas objetivas das Áreas de *Direito do Trabalho e/ou Direito Processual do Trabalho, Direito Agrário e/ou Agronegócio, Direito Processual Penal, Direito Civil e/ou Direito Processual Civil, Psicologia Cognitivo Comportamental, e Ciências Sociais.*

b) Manter a prova objetiva aplicada e seu respectivo gabarito para o curso de Psicologia, na Área *Fenomenológica Existencial Humanista*, uma vez que não se identificou nenhuma questão irregular, preservando-se a legalidade da referida prova. Dessa forma, o concurso para a referida área deverá prosseguir, mantendo-se o cronograma inicialmente previsto no Edital de abertura do certame.

A Comissão Avaliadora publicará no site oficial da FAC-FEA novo cronograma com datas e horários para aplicação das provas objetivas e demais atos supervenientes do concurso público, respeitado o planejamento original, bem como a convocação do candidato aprovado na vaga destinada ao curso de Psicologia, na Área *Fenomenológica Existencial Humanista*.

Dr. Antônio Gilberto Pighinelli Júnior
Presidente do Conselho de Curadores da FEA